



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM O QUADRO GERAL DE
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO**

**EDITAL Nº 022 – RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A
PROVA PRÁTICA**

A Comissão Especial do Concurso Público, instituída nos termos do Decreto nº 79/2016, de 10 de novembro de 2016, publicado nos quadros de aviso da sede da Prefeitura de Araguacema/TO, torna público o Edital nº 022, de 13 de fevereiro de 2017, que divulga o Resultado do Julgamento dos Recursos interpostos contra a prova prática, conforme segue:

1. O resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas práticas, aplicadas no dia 02 de fevereiro de 2017, é o seguinte:

O recurso interposto pelo candidato MARCOS ITTALU SILVA MORAIS, inscrição 07257, inscrito no cargo 106 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, contra o resultado preliminar da prova prática, foi julgado IMPROCEDENTE pela banca examinadora de provas.

O recurso interposto pelo candidato MÁRIO BARBOSA COSTA, inscrição 06025, inscrito no cargo 109 – MOTORISTA II, contra o resultado preliminar da prova prática, foi julgado IMPROCEDENTE pela banca examinadora de provas.

O recurso interposto pelo candidato JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA, inscrição 05567, inscrito no cargo 109 – MOTORISTA II, contra o resultado preliminar da prova prática, foi julgado IMPROCEDENTE pela banca examinadora de provas.

O recurso interposto pelo candidato LEANDRO BATISTA DA SILVA, inscrição 06930, inscrito no cargo 109 – MOTORISTA II, contra o resultado preliminar da prova prática, foi julgado IMPROCEDENTE pela banca examinadora de provas.

O recurso interposto pelo candidato RONAN PEREIRA ROCHA, inscrição 07093, inscrito no cargo 109 – MOTORISTA II, contra o resultado preliminar da prova prática, foi julgado IMPROCEDENTE pela banca examinadora de provas.

Araguacema - TO, aos 13 dias do mês fevereiro de 2017.

**Priscila de Oliveira Frascareli
Presidente**



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM O QUADRO GERAL DE
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO**

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM O QUADRO GERAL DE SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO**

ANEXO I DO EDITAL N° 022

A análise e argumentação individual, emitida pelos membros da banca examinadora de provas, referente a cada recurso, é o que segue:

Candidato(a): **MARCOS ITTALU SILVA MORAIS**
Inscrição: **07257**
Cargo: **106 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**
Objeto do Recurso: **Aplicação da Prova Prática**
Recurso Julgado: **MPROCEDENTE.**

Justificativa(s):

1. A prova prática para os candidatos inscritos no cargo 106 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, foi composta por 3 (três) critérios. Cada critério contendo questões com pontuações diversas, totalizando 20 (vinte) pontos. A questão referida, no "Critério de Desempenho" no "deslocamento da máquina", item "Acessar a cabine de forma correta", tem a pontuação de 1 (um) ponto. Todos os critérios de avaliação foram seguidos de acordo com as suas respectivas pontuações.
2. O candidato recorre da atuação de seu concorrente e não da prova prática.

Candidato(a): **MÁRIO BARBOSA COSTA**
Inscrição: **06025**
Cargo: **109 – MOTORISTA II**
Objeto do Recurso: **Aplicação da Prova Prática**
Recurso Julgado: **IMPROCEDENTE.**

Justificativa(s):

1. Foi solicitado o comparecimento dos candidatos no local destinado à realização da Prova Prática, ou seja, Avenida do Antigo Aeroporto, Araguacema–TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, munido obrigatoriamente, de documento de identificação.
2. Nota-se que o Edital não mencionou em nenhum momento a desclassificação sumária àqueles que não chegassem com a referida antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

3. Tal solicitação visou nada mais que evitar tumulto ou dispersão no início da realização das provas práticas, vez que a chamada da presença ocorreu rigorosamente às 08:00 horas, sendo desclassificado quem não estivesse presente nesse horário.
4. Na primeira chamada realizada apenas um dos candidatos não se encontrava presente e o mesmo foi desclassificado. Ante o exposto, é **IMPROCEDENTE** a reclamação do candidato.
5. Os critérios avaliativos foram rigorosamente seguidos. No caso citado sobre a "porta aberta", por exemplo, o candidato foi penalizado com a marcação negativa quanto à "atenção na saída", contrariando ao que afirma o recorrente. Da mesma forma ocorreu com candidatos que encostaram no meio fio durante a manobra da garagem, sem chegar a subir no mesmo, que receberam negativa quanto ao domínio pleno do veículo durante a manobra. Um dos candidatos, ao executar a manobra, se aproximou muito do meio fio, mas não chegou a tocá-lo, executando a manobra de forma exemplar. Observo ainda que a examinadora estava do lado externo do veículo justamente para se atentar a essas falhas. Julga-se, então, **IMPROCEDENTE** essa reclamação presente neste recurso.
6. Com relação às condições do veículo o candidato não falta com a verdade, mas todos os demais candidatos fizeram a prova na mesma condição e, como também foi informado, tratava-se de veículo com o qual atuariam. Ocorre, que mesmo com avarias existentes, alguns candidatos, até mesmo pelo estado emocional, tiveram melhor desempenho que outros, portando **NÃO PROCEDE** a reclamação.
7. A prova foi individual, embora tenha sido dividido grupos que estiveram no interior do veículo aguardando sua vez e sentados na parte de trás do mesmo (como ocorre normalmente nas provas para aquisição de habilitação da categoria D nos órgãos regulamentares) para agilização do processo e obediência ao tempo regulamentar por examinando (30 min.), sem, no entanto, isso ocasionar interferência na prova de cada um. Ressalta-se, no entanto, que houve pequeno problema mecânico no veículo, que repercutiu na paralisação temporária dos exames para sua manutenção. Porém, como tal problema foi de pronto resolvido, foi dado seguimento à aplicação das provas sem nenhum prejuízo aos candidatos que foram avaliados na seqüência. Ante o exposto, é **IMPROCEDENTE** a reclamação expressa neste recurso, já que os exames individuais em si não extrapolaram o tempo previsto.

Candidato(a): **JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA**
Inscrição: **05567**
Cargo: **109 – MOTORISTA II**
Objeto do Recurso: **Aplicação da Prova Prática para Motorista**
Recurso Julgado: **IMPROCEDENTE.**

Justificativa(s):

1. Com relação às condições do veículo o candidato não falta com a verdade, mas todos os demais candidatos fizeram a prova na mesma condição e, como também foi informado previamente, tratava-se de veículo com o qual atuariam. Ocorre que, mesmo com avarias existentes, alguns candidatos, até mesmo pelo estado emocional, tiveram melhor desempenho que outros. Com relação aos itens avisados que não seriam totalmente cobrados e que para agir com isonomia, todos receberiam pontuação positiva desde que simulassem a existência de tais itens. Além do mais, ao longo do trajeto, no diálogo com o examinando e por meio de sua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

atuação na condução do veículo, foi possível detectar seu conhecimento acerca dos instrumentos que operava.

2. Com relação às setas, o painel não funcionava, mas a parte externa sim e como durante o exame de garagem a examinadora se posicionou do lado de fora do veículo, foi possível avaliar, sem prejuízo às regras do certame.

3. Ante o exposto, apesar das condições adversas do veículo, situação com a qual um profissional pode se deparar ao longo do desempenho de suas tarefas, considera-se **IMPROCEDENTE** o recurso já que os demais candidatos, que não interpuseram recurso, conviveram com a mesma situação, demonstrando melhor desempenho naquele momento.

Candidato(a): **LEANDRO BATISTA DA SILVA**
Inscrição: **06930**
Cargo: **109 – MOTORISTA II**
Objeto do Recurso: **Aplicação da Prova Prática para Motorista**
Recurso Julgado: **IMPROCEDENTE.**

Justificativa(s):

1. Foi solicitado o comparecimento dos candidatos no local destinado à realização da Prova Prática, ou seja, Avenida do Antigo Aeroporto, Araguacema–TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, munido obrigatoriamente, de documento de identificação.

2. Nota-se que o Edital não mencionou em nenhum momento a desclassificação sumária àqueles que não chegassem com a referida antecedência, mínima de 30 (trinta) minutos.

3. Tal solicitação visou nada mais que evitar tumulto ou dispersão no início da realização das provas práticas, vez que a chamada da presença ocorreu rigorosamente às 08:00 horas, sendo desclassificado quem não estivesse presente nesse horário.

4. Na primeira chamada realizada apenas um dos candidatos não se encontrava presente e o mesmo foi desclassificado. Ante o exposto, é **IMPROCEDENTE** a reclamação do candidato.

5. Com relação ao veículo ter “quebrado”, realmente o mesmo apresentava defeito, mas especificamente no caso do candidato em tese, foi possível verificar que o mesmo não conseguia realizá-lo, após ter apagado, por não ter encaixado perfeitamente a marcha devida, o que torna **IMPROCEDENTE** seu recurso neste quesito. Ademais, os demais candidatos, que não interpuseram recurso, conviveram com a mesma situação, demonstrando melhor desempenho naquele momento.

Candidato(a): **RONAN PEREIRA ROCHA**
Inscrição: **07093**
Cargo: **109 – MOTORISTA II**
Objeto do Recurso: **Aplicação da Prova Prática para Motorista**
Recurso Julgado: **IMPROCEDENTE.**

Justificativa(s):



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

1. Os critérios avaliativos foram rigorosamente seguidos. No caso citado sobre a "porta aberta", por exemplo, o candidato foi penalizado com a marcação negativa quanto à "atenção na saída", contrariando ao que afirma o recorrente. Da mesma forma ocorreu com candidatos que encostaram no meio fio durante a manobra da garagem, sem chegar a subir no mesmo, que receberam negativa quanto ao domínio pleno do veículo durante a manobra.

2. Com relação ao tempo estipulado para a manobra, que era de 5 minutos, apenas na avaliação de um candidato foi extrapolado tal tempo, justamente suspensão da manobra quando o veículo apresentou o problema mecânico com vazamento de óleo, fazendo-se necessária a paralisação da avaliação para o seu reparo, dessa forma não seria justo a penalização daquele candidato pelo fato fortuito já mencionado. Na verdade, todos atenderam ao tempo regulamentar de 5 minutos. Um dos candidatos, ao executar a manobra, se aproximou muito do meio fio, mas não chegou a tocá-lo, executando a manobra de forma exemplar. Observo ainda que a examinadora estava do lado externo do veículo justamente para se atentar a essas falhas. Ante o exposto, Respeita-se as alegações do recorrente, mas julga-se as mesmas IMPROCEDENTES.

Araguacema - TO, aos 13 dias do mês fevereiro de 2017.

Priscila de Oliveira Frascareli
Presidente